



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2843 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Fixa as parcelas e a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2021, e dispõe sobre a concessão de desconto.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, V e XI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para o exercício de 2021, o recolhimento em 08 (oito) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas arrecadadas com o mesmo.

Art.2º - Ficam fixadas as seguintes datas para o recolhimento das parcelas do IPTU do exercício de 2021:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Parcela Única	15/04/2021
2ª Parcela	17/05/2021
3º Parcela	15/06/2021
4ª Parcela	15/07/2021
5ª Parcela	16/08/2021
6ª Parcela	15/09/2021
7ª Parcela	15/10/2021
8ª Parcela	16/11/2021

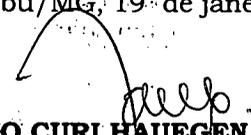
Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU do exercício de 2021 em cota única até a data de seu vencimento, 15/04/2021, gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o caput deste artigo não se aplica às taxas arrecadadas em conjunto com o IPTU.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 19 de janeiro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2844 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

“Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dispõe as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADC nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a adesão obrigatória dos Municípios Mineiros à Deliberação 17 ou 39, ambas do COESMG;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no município de Caxambu por meio da Resolução nº 5549, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual estendeu o estado de calamidade em razão da pandemia causada pela Covid-19 até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art.1º - Ratifica o estado de calamidade pública no Município de Caxambu decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Art.2º - Permanece suspensa a realização de eventos públicos e particulares presenciais, de qualquer natureza, ressalvados os eventos já autorizados pelo Plano Minas Consciente, devendo ser sempre observado o protocolo atinente a cada onda e atividade.

Art.3º - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente observar as recomendações e acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como acessá-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas e afixar em local visível, observando ainda ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Parágrafo único - Estão liberadas para funcionamento somente as atividades descritas no Plano Minas Conscientes que estejam autorizadas na onda em que se encontrar o Município de Caxambu.

Art. 4º - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo - www.turismo.gov.br/seloresponsavel/ - à todos os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

Paragrafo único - Recomenda-se que todas as empresas indiquem à seus usuários a adesão do 'Protocolo para Turistas' no site www.turismo.gov.br/seloresponsavel/.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de pessoal, para realização de trabalho temporário e excepcional, a fim de compor as equipes de enfrentamento ao novo corona vírus -COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus -COVID-19, de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal de nº 13.979/20 e Lei 8.666/93.

Art. 7º - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§2º - O uso de máscara caseira ou artesanal confeccionada em tecido deve atender as normas do Ministério da Saúde, sendo de uso individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos entre outros, mesmo depois de lavadas.

§3º - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 2,0 metros (04 metros quadrados) entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

Art. 8º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a)** Exames médicos;
- b)** Testes laboratoriais;
- c)** Coleta de amostras clínicas;
- d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** Tratamento médicos específicos.

II- Estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 10 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados à Pandemia e às medidas de enfrentamento e combate ao novo corona vírus - Covid-19, correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 11 - O funcionamento da Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os servidores públicos municipais, portadores de doenças crônicas, grávidas e puérperas, poderão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de requerimento de dispensa e após realização de perícia médica, devendo obrigatoriamente permanecer em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

§1º - Junto ao requerimento de dispensa, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente relatório médico indicando o CID e exames comprobatórios.

§2º - Caso o servidor receba alta ou seja retirado do isolamento, deverá retornar imediatamente ao serviço.

§3º - Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

Art. 13 - Fica autorizada a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, Comitês, Câmara Municipal e afins, desde que:

I - realizadas em local adequado, que respeite o distanciamento mínimo de 2,0 metros (04 metros quadrados) entre as pessoas;

II - nos casos de reuniões presenciais, é obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de água e sabão, bem como álcool 70% aos presentes;

III - seja permitida a presença somente dos integrantes do Conselho, Comitê, Câmara Municipal etc, sendo permitida a presença de terceiros somente quando for extremamente necessário;

IV - seja dada preferência a reuniões virtuais, sempre que possível;

V- se evite a presença, quando a reunião for física, de pessoas que integrem o grupo de risco (maiores de 60 anos, grávidas, portadores de doenças crônicas, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 14 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º da Deliberação nº 17, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art.15 - Os Serviços Municipais de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas ficam autorizados a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas pelo período que perdurar a Pandemia.

§1º - os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, terão o prazo de validade prorrogado até 30/06/2021.

Art. 16 - O descumprimento das regras do Plano Minas Consciente e deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;
- III** - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;
- V** - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- VI** - Cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 17 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais, estará o infrator sujeito à sanção prevista no artigo 268, do Código Penal, dentro outras pertinentes à matéria.

Art. 18 - Fica mantido o Centro de Operações em Emergências e Saúde Pública - COE, com o objetivo de auxiliar, sempre que solicitado, a Administração Pública a definir as estratégias e procedimentos na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

municipal, para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do novo corona vírus - COVID-19, com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz e oportuna.

Parágrafo Único - Tendo em vista a adesão ao Plano Minas Consciente, o COE Municipal se manifestará somente mediante convocação da Administração Pública.

Art. 19 - Compete ao COE sempre que solicitado pela Administração:

I - Recomendar, propor, sugerir e auxiliar o planejamento das medidas a serem empregadas, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado de Saúde;

II - Articular-se com os gestores do Município;

III - Propor ao Poder Executivo:

a) O acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/93;

b) A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação do combate a pandemia;

c) A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080/90;

IV - Analisar informações relevantes, para nortear a tomada de decisão em relação às operações de resposta pela Administração Municipal;

V - Estabelecer a prioridade de resposta;

VI - Preparar informes/relatórios para as autoridades;

VII - Definir o tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;

VIII - Capacitar os profissionais envolvidos, para que dominem as ferramentas de atuação em uma emergência e ampliem suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

competências específicas de acordo com as funções e responsabilidades que irão desempenhar.

IX – Elaborar relatórios de progresso do evento, incluindo resumo das decisões e ações de resposta, e emissão de recomendações técnicas.

Art. 20 - O Grupo Técnico será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** - Câmara Municipal;
- IV** - Procuradoria Geral Municipal;
- V** - Vigilância em Saúde
- VI** - Vigilância Epidemiológica;
- VII** - Atenção Primária em Saúde;
- VIII** - Vigilância Sanitária;
- IX** - Posturas e Fiscalização;
- IX** - Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula;
- X** - Profissionais Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI** - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** - Defesa Civil;
- XIII** - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIV** - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- XV** - Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

§ 1º O COE será coordenado pelo representante da Vigilância em Saúde, sob supervisão da Gestora Municipal de Saúde.

Art. 21 - A periodicidade das reuniões do COE, será de acordo com a magnitude e complexidade do evento, sempre mediante convocação da administração.

Art. 22 - A desativação do COE será realizada por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

algoritmo de decisão, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII.

Art. 23 - No intuito de preservar a saúde pública e proteger a coletividade, os cidadãos devem comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone/whatsapp (35) 997142691 e do e-mail epicaxambu@gmail.com, quando apresentarem sintomas de síndrome gripal, para que seja realizada visita por profissional de saúde ou encaminhamento a Unidade de Saúde.

Art. 24 - As pessoas com suspeita do novo corona vírus -COVID-19, deverão acondicionar seu lixo em sacos duplos amarrados, colocando-os para a coleta de lixo regular.

Paragrafo único - o material referido no caput não poderá ser recolhido pela coleta seletiva, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.25 - Fica estabelecido, no período compreendido entre **21/01/2021** e **05/02/2021**, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão funcionar somente das 07:00 às 22:00 horas.

§1º - Os estabelecimentos constantes no caput deste, poderão funcionar excepcionalmente das 22:00 à 01:00 hora, em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após as 22:00 horas.

Art. 26 - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2783/2020 e 2784/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 20 de janeiro de 2021.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



ANEXO I

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES

- I** - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- II** - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- III** - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- IV** - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras; (Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°). Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- V** - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- VI** - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- VII** - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- VIII** - Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- IX** - Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- X** - Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- XI** - Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- XII** - A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- XIII** - Treinar todos colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão do novo corona vírus -COVID-19.
- XIX** - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- XX** - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- XXI** - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70%, para as demais superfícies, no mínimo, duas (02) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- XXII** - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- XXIII** - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- XXIV** - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas (02) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- XXV** - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel), após cada uso.
- XXVI** - Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 02 metros (04 metros quadrados) entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- XXVII** - Promover a higienização dos veículos utilizados para efetuar entregas, bem como das caixas plásticas para entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

XXVIII - O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 02 metros (04 metros quadrados) para as filas;

XXIX - Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 02 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;

XXX - Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;

XXXI - Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

XXXII - Cumprimento do horário de funcionamento estabelecido neste Decreto;

XXXIII - Seguir rigorosamente as determinações do PROCON/MG;

XXXIV - Caso seja utilizado serviço delivery, os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da maquina de cartão antes de atender a cada cliente;

XXXV - Promover a higienização dos veículos utilizados para efetuar entregas, bem como das caixas plásticas para entrega.

XXXVI - Instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes;

XXXVII - Disponibilização de água e sabão, álcool 70%, para assepsia das mãos de funcionários e clientes;



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Os protocolos específicos constantes deste anexo deverão ser obrigatoriamente observados quando a atividade estiver autorizada pelo Plano Minas Consciente, conforme a onda em que o Município estiver inserido. Além destes protocolos, deverá ser observado, nos casos omissos, o protocolo unico estabelecido pelo Plano Minas Consciente - <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

1.0 - BARES:

REGRA GERAL -> **I** - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; **II** - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento; **III** - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); **IV** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **V** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. **VI** - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras.

VII - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição.

VIII - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 2,0m, para organização de eventuais filas de espera. **IX** - Proibido atividades de entretenimento (mesas de jogos, carteados etc);

EXCEÇÃO -> Caso desejem funcionar no regime 'Portas abertas' deverão encaminhar através do e-mail epicaxambu@gmail.com, requerimento solicitando autorização de abertura e apresentando plano de ação e desenho do local, seguindo as normas da Vigilância Sanitária demonstrando: **a)** a disposição das mesas (área interna e externa) e balcões; **b)** tipo de serviço prestado (a lacarte, self-service (obrigatório o uso de luvas pelos clientes) ou prato feito); **c)** quantidade de clientes por mesa; **d)** medidas de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários. Somente após análise e **APROVAÇÃO** do plano de ação e vistoria pela Fiscalização Sanitária, o estabelecimento receberá autorização para funcionar no regime 'portas abertas'.



2.0 - RESTAURANTES, RESTAURANTES EM POSTOS OU PONTOS DE PARADAS NAS RODOVIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

REGRA GERAL -> **I** - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; **II** - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento; **III** - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); **IV** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **V** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. **VI** - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. **VII** - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. **VIII** - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 2,0m, para organização de eventuais filas de espera.

EXCEÇÃO -> Caso desejem funcionar no regime 'Portas abertas' deverão encaminhar através do e-mail epicaxambu@gmail.com, requerimento solicitando autorização de abertura e apresentando plano de ação e desenho do local, seguindo as normas da Vigilância Sanitária demonstrando: **a)** a disposição das mesas (área interna e externa) e balcões nas áreas internas e externas; **b)** tipo de serviço prestado (a lacarte, self-service (uso obrigatório de luvas pelos clientes) ou prato feito); **c)** quantidade de clientes por mesa; **d)** medidas de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários. Somente após análise e **APROVAÇÃO** do plano de ação e vistoria pela Fiscalização Sanitária, o restaurante receberá autorização para funcionar no regime 'portas abertas'.

3.0 - FUNERÁRIAS (ESCRITÓRIO)

I - Atendimentos agendados e individualizados; **II** - Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização do local a cada troca de cliente; **III** - É permitido somente a permanência de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscaras.

3.1 - FUNERÁRIAS (VELÓRIO NÃO COVID-19)

I - Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza; **II** - O sepultamento deverá, preferencialmente, ocorrer no mesmo dia em que se der o óbito, devendo o velório ser realizado em local designado junto ao Cemitério Municipal; **III** - Caso não seja possível realizar o sepultamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

mesmo dia do óbito, este deverá ocorrer o quanto antes no dia seguinte, sendo que o velório poderá ser realizado na capela funerária localizada na Av. Camilo Soares, sendo vedado cortejo a pé. A Funerária deverá designar funcionário/colaborador para organizar o fluxo de pessoas no local durante todo o período da noite, não sendo permitida a permanência concomitante de mais de 10 (dez) pessoas na Capela Funerária; **IV** - Manter a urna funerária fechada, permitindo-se somente a abertura durante as exéquias, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*; **V** - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório; **VI** - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do novo corona vírus - COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; **VII** - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo novo corona vírus -COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais); **VIII** - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas; **IX** - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória; **X** - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações; **XI** - promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo; **XII** - todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.

3.2 - FUNERÁRIAS (VELÓRIO COVID-19)

I- Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza, devendo acontecer exclusivamente em área aberta no Cemitério Municipal; **II**- O velório (exposição pública do corpo), poderá ter duração máxima de 01(uma) hora; **III**- Manter a urna funerária lacrada, sendo proibida a abertura em qualquer momento, seguindo-se a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 n° 27 de 28/04/2020, que traz as orientações da Vigilância Sanitária para as funerárias, velórios, sala de autópsia e para transporte do corpo em caso de óbito pelo novo corona vírus - Covid-19, em especial o item 04 (quatro), que trata das orientações para funerárias e serviços de velório: **a)** É importante que os envolvidos no manuseio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 03 (três), para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção. **b)** O manuseio do corpo deve ser o menor possível. **c)** O corpo não deve ser embalsamado. **d)** Não usar ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis. **e)** O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado. **f)** Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão. **g)** Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca). Quando a limpeza estiver concluída e os EPIs tiverem sido removidos, higienize as mãos imediatamente. **h)** Mantenha os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada. **i)** Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório. **j)** O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis. **k)** Importante ressaltar que os corpos devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna e do saco que envolve o corpo. **l)** Recomenda-se, de preferência, cremar os cadáveres. **m)** Deve ser reservado um local apropriado para o descarte dos resíduos infectantes (grupo A1), conforme RDC ANVISA n° 222/2018, para posterior recolhimento por empresa especializada em tratamento de resíduos. **n)** Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para a urna, devem equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente os EPIs após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabão, imediatamente após remover os EPIs. **o)** O profissional que prepara o corpo deve utilizar avental impermeável; máscara cirúrgica; luva nitrílica (caso tenha risco de punctura, utilizar duas); protetor ocular; gorro; e botas impermeáveis. **IV-** Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório; **V-** Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; **VI-** Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais); **VII-** Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas. **VIII-** A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois (02) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

etiqueta respiratória; **IX**- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações; **X**- Promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo. **XI**- todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras. **XII**- Seguir rigorosamente o Guia expedido pelo Ministério da Saúde sobre 'Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19. **XIII**- Todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras. **XIV**- Caso o óbito de paciente suspeito ou confirmado pelo novo corona vírus - Covid-19, ocorra após às 16:00h, o corpo deverá permanecer na capela do Cemitério.

4.0 - HOTÉIS, HOSTELS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, ALOJAMENTOS, PENSIONATOS, ALBERGUES, PENSÕES, REPÚBLICAS, MOTÉIS E CONGÊNERES.

I - Os estabelecimentos somente poderão ativar 80% de sua capacidade total de hospedagem; **II** - É obrigatória a utilização de máscaras nas áreas comuns; **III** - É obrigatória a aferição da temperatura corporal do hóspede na entrada; **IV** - O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto; **V** - Serviço de manobrista somente em casos de impossibilidade do hóspede fazer o autosserviço, devendo os manobristas higienizar as mãos e todos pontos de contato. **VI** - O hóspede doente não deve sair de sua Unidade Habitacional, devendo comunicar aos profissionais da área administrativa do hotel formas de contatar seu médico, plano de saúde ou unidade médica local, ou ainda, Sistema de Saúde, a fim de que seja avaliado seu estado de saúde. O hóspede deve aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões. **VII** - Possibilitar, nas dependências do hotel, atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, etc). **VIII** - O uso de piscinas térmicas fica condicionado a agendamento, devendo ser observado o limite de 01(um) hospede a cada 4m². **IX** - Áreas de piscina e ao ar livre devem respeitar protocolos de higiene e distanciamento social (01 hospede a cada 4m²). **X** - A limpeza e higienização dos quartos deve ser realizada à pedido do hóspede ou após o check-out, respeitando o intervalo de 30min. (trinta minutos) da saída do hóspede da dependência; **XI** - Todos os funcionários devem fazer uso de máscaras e seguir as orientações de higiene; **XII** - É proibida aglomeração na recepção, devendo ser atendido um hospede por vez, respeitando-se o distanciamento social; **XIII** - Deve ser disponibilizado álcool 70%, para os clientes em pontos estratégicos e de maior acesso, como balcão de atendimento, acesso de elevadores etc; **XIV** - Só é permitida a venda de apartamentos com banheiro individual; **XV** - Os banheiros de uso comum deverão ser higienizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia; **XVI** - Ao sair do quarto, o hospede deverá estar usando máscaras. **XVII** - Quanto ao serviço de restaurante, deve ser seguido o protocolo com orientações para manuseio, preparo e serviços de alimentos.

ATENÇÃO - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos hotéis e congêneres, bem como o cumprimento dos protocolos sanitários. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a Secretaria de Turismo deverá acionar imediatamente a Fiscalização de Vigilância Sanitária ou Fiscalização de Posturas, para que tomem as providências cabíveis.

5.0 - ACADEMIAS E CONGÊNERES

I - É obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, professores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; **II** - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores; **III** - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%; **IV** - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de no máximo até 10 (dez) alunos, 02 (dois) professores e 02 (dois) funcionários (administrativo e limpeza); **V** - As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto; **VI**- É vedado o atendimento de idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas. É absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto; **VII**- Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos; **VIII**- Ficam vedadas as aulas diárias (drop-ins) para pessoas que não possuam matrícula; **IX**- É obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.; **X**- É proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico; **XI-** É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar; **XII-** É vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 (doze) anos); **XIII-** É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto; **XIV-** Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento; **XV-** É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes. **XVI-** É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps e afins; **XVII-** Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel; **XVIII-** É vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação; **XIX-** É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer a sua garrafa d'água e toalha, sendo estes de uso individual e intransferível; **XX-** É vedado aos alunos o consumo de alimentos no interior do estabelecimento. Os funcionários poderão se alimentar em local reservado especialmente para este fim; **XXI-** É proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento; **XXII-** Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado; **XXIII-** É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores e alunos que, a qualquer sinal de sintomas, deverão ser imediatamente afastados das atividades e orientados a procurar atendimento médico.



6.0 - TRAILERS E FOOD TRUCK

I - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; **II** - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento. **III** - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); **IV** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **V** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. **VI** - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. **VII** - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. **VIII** - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 2,0m, para organização de eventuais filas de espera.

7.0 - IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER VERTENTE RELIGIOSA.

I- Igrejas e templos poderão retomar suas atividades, após entrega via e-mail (epicaxambu@gmail.com) de plano de ação, APROVAÇÃO e vistoria da Fiscalização Sanitária; **II**- Caso não haja interesse em retomar as atividades, excepcionalmente poderão ingressar no MÁXIMO 08 (oito) pessoas nas igrejas e templos com a finalidade exclusiva de fazer lives; **III**- Lotação máxima de 50% da capacidade de fiéis sentados. Incluem-se neste cálculo os celebrantes, músicos e fiéis; **IV**- Manter a distância mínima de 02 metros entre os fiéis, preferencialmente demarcando o local que cada um deverá sentar, com exceção das famílias, visto que os membros de cada família poderão sentar juntos sem a observação do distanciamento; **V**- Uso obrigatório de mascaras para todos que estiverem dentro do Templo; **VI**- Colocar um responsável para realizar a orientação dos fiéis antes, durante e após as cerimônias, solicitando e orientando quanto ao uso de máscaras, descarte dos copos, máscaras, lenços e outros, bem como a utilização do álcool em gel; **VII**- Disponibilizar recipiente, separado e identificado, para descarte dos copos, máscaras e lenços. Depois de cheio levar para uma unidade de saúde, onde será enviado para incineração por empresa especializada; **VIII**- Rígida higienização de todo o Templo antes e depois de cada celebração, incluindo assentos, janelas, portas, banheiros (sendo este a cada uso); **IX**- Manter a ventilação natural durante as celebrações, devendo as portas e janelas estarem abertas 30 minutos antes e fechadas 30 minutos depois, facilitando a circulação do ar, evitando-se o uso de ar condicionado e ventiladores, sempre que possível; **X**- Disponibilização de álcool em gel 70% para todos os frequentadores das atividades religiosas, na entrada e nos demais pontos que se fizer necessário, dentro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

fora do Templo, a fim de facilitar a higienização; **XI-** As celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h de segunda à sexta e 2:00h aos sábados e domingos. **XII-** Utilizar somente copos descartáveis, sendo o uso destes individual; **XIII-** As celebrações em praças e vias públicas não serão permitidas, bem como as vigílias em locais abertos, principalmente nos períodos noturnos; **XIV-** Recomenda-se o uso de um recipiente com pano embebido em hipoclorito nas entradas dos templos, para higienização dos pés; **XIV-** Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco: idosos, pessoas com comorbidade e/ou doenças crônicas, pessoas com alguma síndrome respiratória e crianças menores de 12 anos, nas celebrações; **XVI-** Caso as crianças participem das celebrações, deverão permanecer sentadas junto aos pais/responsáveis, ficando vedada a realização de cultos infantis e salas de catequese ou equivalente, ficando ainda PROIBIDA a participação de crianças sem a presença de seus genitores/responsáveis; **XVII-** Fica PROIBIDO o ingresso nos Templos de pessoas sintomáticas para síndrome Gripal. Essas pessoas devem ser orientadas à retornar às suas residências e permanecer em isolamento, devendo os responsáveis pelo local da celebração informar à Secretaria Municipal de Saúde ou à uma Unidade de Saúde de seu bairro: o nome, endereço e telefone de contato das pessoas sintomáticas, para que estas sejam monitoradas pela equipe de saúde; **XVIII -** Fica PROIBIDO qualquer contato físico entre os fiéis; **XIX -** As cerimônias fúnebres somente poderão ser realizadas no Cemitério Municipal. Sendo esta celebração realizada apenas com pessoas da família e com o menor número de pessoas possível; **XX -** Ficarão suspensas as reuniões de grupos, ensaios e quaisquer outras atividades que não sejam a Celebração “Principal”, e que não constem no plano de ação; **XXI -** Disponibilizar álcool 70% ao lado do gazofilácio, no momento do ofertório.

8.0 - VENDEDORES AMBULANTES

I - EXCEPCIONALMENTE poderão retomar as atividades os vendedores ambulantes que possuam cadastro junto a Prefeitura Municipal de Caxambu. **II -** Fazer uso de máscaras e portar álcool 70% para realizar a higienização constante das mãos e não poderão atender pessoas que não estejam fazendo uso adequado de mascaras.

9.0 - FEIRA DE ARTESANATO DA GRADE DO PARQUE.

I - Barracas devem ter distância de 02 (dois) metros umas das outras; **II -** Todos os feirantes devem utilizar máscaras; **III -** Os feirantes devem disponibilizar álcool 70% para seus clientes; **IV -** Os clientes devem evitar tocar roupas e objetos; **V -** Cada feirante deve organizar as filas em caso de mais pessoas e orientando quanto ao



distanciamento social; **VI** - Os feirantes devem afixar avisos de uso obrigatório de máscaras para os clientes.

10.0 - PRÁTICAS ESPORTIVAS AMADORAS (As recomendações são para o retorno do funcionamento das atividades de lazer esportivas ao ar livre em conformidade com o Minas Consciente)

I - Disponibilizar em local visível e de acesso a todos as recomendações e protocolos de higiene de combate ao Covid-19; **II** - Recomenda-se o uso de espaços ao ar livre e que seja priorizado para os diversos tipos de atividades, não devendo ser utilizados locais fechados; **III** - Reforçar a limpeza e higienização periódica a cada 01 (uma) hora de funcionamento; **IV** - Deve-se evitar a utilização de aparelhos de telefone de uso coletivo e manuseio de aparelhos celulares durante as atividades; **V** - Álcool em gel deverá estar na entrada do estabelecimento e nas demais dependências do local; **VI** - Utilização de máscaras serão obrigatórias em áreas afins e de convivência em grupo por todos os frequentadores, inclusive durante a prática esportiva; **VII** - A utilização de bebedouros fica vedada (recomenda-se que cada usuário leve sua garrafa para hidratação), bem como materiais de uso pessoal. **VIII** - Recomenda-se ainda, não utilizar guarda volumes. Estarão vedadas também, a utilização de vestiários, bancos de reservas (se utilizar assentos no local, os mesmos deverão ser de utilização individual sendo respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros de um assento para outro). **IX** - A utilização de banheiros e lavabos deverá ser feita de maneira individual (um por vez). **X** - Não permitir também o uso de áreas de convivência como: churrasqueiras, bares, lanchonetes e salões de festas, nem outros locais que possa haver aglomerações; **XI** - Não utilizar salas de vapor ou saunas, isolar locais sem circulação de ar; **XII** - Os horários deverão ser previamente agendados; **XIII** - Recomendar aos praticantes que cheguem e deixem o local da prática esportiva exatamente no horário previamente agendado, evitando reuniões. Os grupos devem sair de maneira ordenada, sem contato ou aglomeração. Não realizar reuniões técnicas de forma presencial; **XIV** - toda entrada e saída de usuários deve ser de maneira unidirecional, com redução de quantidade de pessoas em locais fechados, se houver janelas as mesmas deverão permanecer abertas; **XV** - Aferir a temperatura dos frequentadores e colaboradores na entrada do estabelecimento; **XVI** - Se o limite da temperatura for igual a 37,5° ou maior, o frequentador ou colaborador não poderá participar da atividade; **XVII** - Em modalidades que seja necessário a utilização de equipamentos, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomerações, sendo higienizados antes e depois de cada utilização (bolas, cones, pratinhos, cordas, estacas, colchonetes, barras, colchões, tatames e outros); **XVIII** - As atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

coletivas deverão se restringir em no máximo 15 (quinze) frequentadores por hora em caso de quadras, quadras poliesportivas e campos de futebol society. **XIX** - Na utilização de campo de futebol, os frequentadores estarão restritos em no máximo 30 (trinta) frequentadores a cada uma hora e meia; **XX** - Sugere-se que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou com doenças crônicas pré-existentes e que se enquadram nos grupos de risco não frequentem os locais de atividades; **XXI** - Piscinas devem ter a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por raia; **XXII** - As atividades devem ocorrer preferencialmente de portas fechadas, sem a presença de público; **XXIII** - Evite o uso de elevadores, exceto se o usuário possuir dificuldades de mobilidade; **XXIV** - Os frequentadores e responsáveis deverão mediar dúvidas, estar atualizados as novas orientações relativas ao processo e adaptações decorrentes à pandemia; **XXV** - As atividades e treinamentos da secretaria municipal de esportes e lazer e os eventos esportivos estão liberados, sendo vedada a presença de público; **XXVI** - A Secretaria Municipal de Esporte criará protocolo específico para a retomada de suas atividades. **XXVII** - Este documento pode ser atualizado diante do cenário da pandemia e novas orientações ou restrições poderão ser implicadas.

11.0 - SUPERMERCADOS

I - Limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m²; **II** - Organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01(um) metro entre pessoas e fazendo marcações físicas no chão; **III** - Todos os clientes deverão estar utilizando máscaras; **IV** - Reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável; **V** - Fornecer, logo na entrada do estabelecimento, álcool 70% aos clientes. **VI** - A reposição de produtos e organização das prateleiras deverá ser realizada de maneira a evitar aglomeração nos corredores; **VII** - Efetuar periodicamente a higienização dos caixas, carrinhos e cestas de compras; **VIII** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente; **IX** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **X** - Deverá ser realizada campanha no interior do estabelecimento por meio de funcionário ou áudio, visando orientar os clientes a evitar aglomerações nos filas do hortifrúti, açougue, padaria e caixas.

12.0 - SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E BERBEARIAS

I - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores; **II** - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção; **III** - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; **IV** - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares; **V** - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco; **VI** - Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 02 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima; **VII** - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis; **VIII** - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores; **IX** - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção; **X** - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; **XI** - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares; **XII** - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco; **XIII** - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento; **XIV** - Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima; **XV** - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis; **XVI** - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento.

13.0 - CHARRETES

I - Condutor e passageiros devem fazer o uso correto da máscara (de forma que cubra todo o nariz e boca); **II** - Lavar frequentemente as mãos e as superfícies da própria charrete com água e sabão; caso não seja possível, usar álcool 70%, friccionando por 30 segundos, sempre que tocar superfícies que possam estar contaminadas: gradil, mureta do Bengo, dinheiro, material de uso dos animais, fraldão etc; **III** - Lavar as mãos, com água e sabão ou álcool 70%, sempre que deixar o transporte e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade; **IV** - Recolher lixo e outros objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

deixados por passageiros em sacos de lixo e descartar assim que possível em local adequado; **V** - Evitar tocar os olhos, nariz e boca; **VI** - Evitar contato físico direto como beijo, aperto de mão e abraço; **VII** - Evitar contato frente a frente por mais de 15 min. e manter distância mínima de 02 metros entre as pessoas; **VIII** - O uso da máscara é obrigatório, tanto para os passageiros quanto para o condutor da charrete, inclusive para crianças maiores de 02 (dois) anos, devendo ser usada adequadamente; **IX** - Nos passeios de charrete, só será permitido transportar apenas o condutor e 01 (um) passageiro no banco da frente e no máximo 02 (duas) pessoas ocupando o banco de trás, sempre fazendo o uso de máscara; **X** - A cada viagem, todas as superfícies da charrete de uso comum (estofamento e encosto dos bancos, braços, as laterais da charrete) deverão ser totalmente higienizadas com água e sabão e, em seguida, desinfetadas com álcool gel a 70% a cada passeio (para superfícies de couro, utilizar apenas sabão neutro); **XI** - É proibido qualquer tipo de aglomeração por parte dos charreteiros, devendo manter distanciamento social.

14.0 - PADARIAS

I - Permitido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser mantida a distância de 2,0m entre eles, devendo ser colocada marcação no chão junto ao balcão interno; **II** - Deverá ser mantido balcão/barreira na entrada do estabelecimento para controlar o número de clientes em seu interior; **III** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **IV** - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% aos clientes e funcionários; **V** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. **VI** - Todos os clientes atendidos deverão estar de máscaras. **VII** - Deverá ser colocada marcação física no chão (lado externo), respeitando o distanciamento de 2,0m, para organização de eventuais filas de espera; **VIII** - Colocar um funcionário responsável para orientar os clientes e organizar as filas.

15.0 - CINEMA

O cinema poderá retomar suas atividades quando o Município estiver na onda verde, mediante apresentação e aprovação de plano de ação, que deverá obrigatoriamente observar todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, bem como medidas de higiene e distanciamento social.

16.0 BRINQUEDOS DE RUA (CAMA ELÁSTICA E INFLÁVEIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

I - Os brinquedos de rua (cama elástica e infláveis), com exceção à brinquedos com piscina de bolinhas, podem retomar suas atividades quando o Município estiver na onda verde; **II** - fica permitida a permanência de 01 (uma) criança por vez em cada brinquedo; **III** - obrigatório fazer a higienização das mãos da criança antes que ela entre no brinquedo; **IV** - a criança deverá permanecer de máscara enquanto estiver no brinquedo; **V** - é obrigatória a realização de fila de espera obedecendo o distanciamento previsto no Minas Consciente; Nos brinquedos infláveis, é obrigatória a higienização a cada 01 (uma) hora de uso.

17.0 - SALÕES DE FESTAS E SIMILARES

Os salões de festa poderão retomar suas atividades quando o Município estiver na onda verde, mediante apresentação e aprovação de plano de ação, que deverá obrigatoriamente observar todas as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, bem como medidas de higiene e distanciamento social.